



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 136/2021/GP

São Roque, 26 de fevereiro de 2021.

Assunto: Servidores Públicos Afastados ou Cedidos

Ref.: Requerimento Nº 006/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, ao Vereador autor do Requerimento, Rogério Jean da Silva, bem como aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a resposta técnica do Diretor do Departamento de Administração e da Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência no cuidado com a coisa pública, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao
Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



☐ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 6/2021

Solicita informações relacionadas aos servidores públicos municipais afastados ou que atualmente exercem funções fora da Prefeitura através de convênios do município com repartições públicas do Estado, União ou convênio existente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a prática, por diversos setores da Administração Pública, de cessão de servidores de um determinado setor para os mais diversos órgãos.

Considerando que este ato administrativo, para que seja válido e figure dentro dos princípios da Administração Pública, deve ser realizado visando atender o interesse público e não somente visando atender situações de mero interesse pessoal do próprio agente beneficiário.

Considerando que há falta de servidores públicos em praticamente todos os setores do Executivo Municipal.

Considerando a necessidade de transparência no tocante à quantidade de convênios do município de São Roque com outros órgãos públicos.

Posto isso, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário observado as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar quais os convênios firmados entre o município de São Roque e qualquer outro órgão público, que permitem a cessão de servidores públicos municipais a outros setores da Administração Pública, sejam eles pertencentes ao quadro de servidores públicos EFETIVOS ou NÃO EFETIVOS.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2. Informar todos os servidores públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Roque e que exercem funções profissionais fora da Prefeitura através de convênios entre o Município e qualquer órgão público, seja Estadual, Federal ou qualquer outro convênio existente.

3. Encaminhar o valor total (mensal) da folha de pagamento dos servidores públicos cedidos a outros órgãos pela Prefeitura Municipal.

4. Informar os locais e as datas de início do exercício de suas funções em repartições externas as pertencentes à Prefeitura de São Roque, mencionando inclusive a Portaria, Decreto, Lei e o Convênio com a quantidade de servidores, a serem direcionados para o local em que cada um desses servidores atualmente se encontram.

5. Informar a quantidade de servidores públicos municipais afastados do serviço ativo, qual o motivo do afastamento e desde quando estão afastados.

6. Informar se existe algum servidor público municipal NÃO EFETIVO e que exerce função através de algum dos convênios celebrados pelo município junto a qualquer outro órgão público.

7. Se sim, informar quais são esses servidores e desde quando estão prestando o serviço no local conveniado.

8. Considerando que exista algum servidor que se enquadre ao questionamento da pergunta 7, informar se este servidor recebe alguma espécie de benefício ou acréscimo para estar onde está.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
21 de janeiro de 2021

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS R 21/01/2021 - 11:54 771/2021



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

São Roque, 15 de fevereiro de 2021.

Ao Gabinete do Prefeito

Ref. Requerimento nº006/2021 – Vereador Rogério Jean da Silva

Assunto: informações relacionadas aos servidores públicos municipais afastados ou que atualmente exercem funções fora da Prefeitura através de convênios do município com repartições públicas do Estado, União ou convenio existente.

Atendendo ao solicitado, seguem as informações pertinentes a esta DRH:

1. Esta DRH tem ciência dos seguintes convênios firmados junto a Prefeitura: Corpo de Bombeiros e Policia Militar, Correios de Canguera, Correios de Maylasky, Correios de São João Novo, DETRAN e TRT.
2. A relação de todos os servidores públicos pertencentes a Prefeitura de São Roque e que exercem funções profissionais fora da Prefeitura, estão discriminados no quadro em *“relação de servidores cedidos”*.
3. Quanto aos totais dos valores gastos com os servidores cedidos a outros órgãos, segue tabela com referência janeiro de 2021:

LOCAL	QTD DE SERVIDORES	PATRONAL	PROVENTOS
CARTORIO ELEITORAL	4	R\$2.508,95	R\$13.553,93
FATEC	7	R\$2.293,89	R\$13.128,87
CORPO DE BOMBEIROS	2	R\$1.914,67	R\$12.003,97
ETEC SÃO ROQUE	2	R\$892,79	R\$3.774,44
FORUM	6	R\$4.252,36	R\$23.220,42
DETRAN	4	R\$985,16	R\$5.551,93
TRT	3	R\$3.222,92	R\$13.286,49
DELEGACIA DE POLICIA	8	R\$4907,07	R\$37.639,95
	36	R\$ 20.977,81	R\$ 122.160,00

Cesta básica	R\$ 5846,40
Auxilio alimentação *	R\$ 12.250,00

fran
02.02.21



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

- *1 servidor fez opção por receber o auxílio alimentação pelo TRT.
- *1 servidor está afastado de licença sem remuneração.

O montante calculado entre patronal, proventos, auxílio alimentação e cesta básica é de **R\$ 129.849,95 mensais**.

No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho reembolsa os valores gastos mensalmente dos servidores cedidos, nos valores referente ao patronal e proventos.

4. Segue quadro **“relação de servidores cedidos”** contendo os locais os quais foram cedidos, data de início e número das portarias, bem como cópia dos convênios do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, Correios de Canguera, Correios de Maylasky, Correios de São João Novo, DETRAN e TRT.

5. Segue abaixo tabela contendo a quantidade de servidores públicos municipais que estão afastados, não sendo possível informar a data de início, pois teríamos que relacionar nominalmente.

Tipo de afastamento	qtd de servidores
Auxílio doença - estatutário - atualizado 29/01/2021	65
Maternidade - atualizado 29/01/2021	18
Home office (laudo) atualizado 29/01/2021	274
Licença sem remuneração	21
Auxílio doença – INSS - atualizado 29/01/2021	14
Licença médica familiar - atualizado 29/01/2021	2
Cedidos	30
TOTAL	424

6. Não temos servidores NÃO EFETIVO que exerça função através de algum dos convênios celebrados pelo município junto a qualquer órgão público;

7. Não há;

8. Não há;


Luciana Prado da Silva
Chefe de Divisão de Recursos Humanos

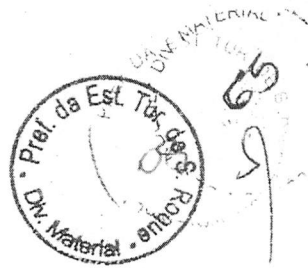

Odair José Silva Aguiar
Diretor do Departamento de Administração

RELAÇÃO DE SERVIDORES CEDIDOS

Matrícula	Nome	Vínculo	Admissão	Cargo	Local de Trabalho	N.º da Portaria	Data de Início	Termino
9628	DEBORA CRISTINA TRAPP INCAO	Estatutário	21/02/2007	528 - AGENTE SOCIAL	CARTÓRIO ELEITORAL	1071/15	03/12/2015	
11328	ELEN VANESSA PAES DA ROCHA	Estatutário	01/07/2009	13 - ESCRITURARIO	CARTÓRIO ELEITORAL	995/16	15/12/2016	
14049	LINCOLN TEIXEIRA DA SILVA	Estatutário	27/08/2012	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	CARTÓRIO ELEITORAL	739/15	29/05/2015	
4672	RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA	Estatutário	05/04/2000	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	CARTÓRIO ELEITORAL	445/17	08/03/2017	
12170	CAMILA DE MORAES	Estatutário	07/07/2010	152 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE	589/17	18/05/2017	
13323	JOYCE ADRIANA DI GIOSIA DE OLIVEIRA	Estatutário	07/11/2011	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE	-	07/11/2011	30/04/2021
4177	LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA	Estatutário	01/07/1999	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE	209/18	02/04/2018	30/04/2021
14207	MARIO CESAR DE MATTOS LARA	Estatutário	08/11/2012	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE	-	11/03/2019	30/04/2021
1268	ROQUE FERNANDO AMARO DA SILVA	Estatutário	10/10/1991	13 - ESCRITURARIO	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE	-	29/01/2018	30/04/2021
1115	ROSELI APARECIDA LEITE DE ALMEIDA	Estatutário	05/11/1990	143 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE	588/17	18/05/2017	30/04/2021

Matrícula	Nome	Vínculo	Admissão	Cargo	Local de Trabalho	N.º da Portaria	Data de Início
11324	ANDREZA PUCCA	Estatutário	01/07/2009	13 - ESCRITURARIO	VARA DO TRABALHO	673 DE 05/07/2017	Ofício 89/2017
10777	GUSTAVO HENRIQUE KARBACH	Estatutário	20/10/2008	13 - ESCRITURARIO	VARA DO TRABALHO	ofício 391-13	jun/13
947	NORBERTO DE OLIVEIRA	CLT	02/01/1990	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	VARA DO TRABALHO	1398/2013	25/12/2013
3646	ISMAEL LOPES	Estatutário	08/02/1999	701 - GUARDA CIVIL - 1ª CLASSE	CORPO DE BOMBEIROS	-	08/09/1999
3650	WAGNER DOMINGUES	Estatutário	08/02/1999	533 - GUARDA CIVIL - CLASSE ESPECIAL	CORPO DE BOMBEIROS	-	08/09/1999
15326	GELIANE VIEIRA SIQUEIRA	Estatutário	01/04/2014	160 - VIGIA PORTEIRO	DELEGACIA DE POLÍCIA	Port. 726/2020	29/12/2020
3903	SANDRA MARIA DOS SANTOS	Estatutário	02/03/1999	518 - SERVICAL I	DELEGACIA DE POLÍCIA	-	03/07/1905
8607	MARIA CONCEICAO PIETRANTONIO PINTO	Estatutário	01/10/2005	701 - GUARDA CIVIL - 1ª CLASSE	DELEGACIA DE POLÍCIA	-	23/09/2019
3645	ELVES BATISTA DE SOUZA	Estatutário	08/02/1999	701 - GUARDA CIVIL - 1ª CLASSE	DELEGACIA DE POLÍCIA	-	01/10/2015
6736	ALEXANDRA VANESSA FERREIRA TONELLI	Estatutário	17/02/2003	533 - GUARDA CIVIL - CLASSE ESPECIAL	DELEGACIA DE POLÍCIA	-	01/02/2014
3649	MARCELO HENRIQUE DE GOES	Estatutário	08/02/1999	702 - GUARDA CIVIL - 2ª CLASSE	DELEGACIA DE POLÍCIA	-	01/08/2016
3643	EDILSON BENTO MODANEZ	Estatutário	08/02/1999	533 - GUARDA CIVIL - CLASSE ESPECIAL	DELEGACIA DE POLÍCIA	-	30/10/2019
6505	MARCELO FERREIRA DA SILVA	Estatutário	23/09/2002	701 - GUARDA CIVIL - 1ª CLASSE	DELEGACIA DE POLÍCIA	-	01/07/2020
17329	ANGELICA SOUSA DA SILVA	Estatutário	14/02/2018	79 - FAXINEIRO	DETRAN - SÃO ROQUE	-	14/02/2018
3133	CELIA APARECIDA DO AMARAL	Estatutário	26/03/1998	79 - FAXINEIRO	DETRAN - SÃO ROQUE	-	10/07/1905
18963	JANAINA DE PAULA LIMA VIEIRA	Estatutário	02/03/2020	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	DETRAN - SÃO ROQUE	-	02/03/2020
19075	MONICA FERREIRA DE OLIVEIRA	Estatutário	24/04/2020	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	DETRAN - SÃO ROQUE	-	24/04/2020
2667	JANE HELENA MARIANO	Estatutário	10/09/1997	519 - SERVICAL II	ETEC SAO ROQUE	-	2004
3102	JANETE PIRANI MARTINS	Estatutário	06/03/1998	79 - FAXINEIRO	ETEC SAO ROQUE - licença sem remuneraç	-	2004
567	SANDRA ELIANE SILVA	CLT	02/06/1987	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	ETEC SAO ROQUE	-	2004
1760	APARECIDA ESTELITA MATTOS TORRES	Estatutário	03/05/1994	13 - ESCRITURARIO	FATEC SAO ROQUE	1003/16 de 20/12/16	26/12/2016
12066	FLAVIO SANTOS DO VALE	Estatutário	03/05/2010	83 - INSPECTOR DE ALUNOS	FATEC SAO ROQUE	1444/12 de 28/12/12	07/01/2013
13324	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	Estatutário	27/10/2011	128 - VIGIA	FATEC SAO ROQUE	1448/12 de 28/12/12	07/01/2013
5890	LUCIANE VANNI RIBEIRO	Estatutário	09/04/2002	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	FATEC SAO ROQUE	376/20 de 06/05/20	05/03/2020
13877	MARCELINO COBELLO JUNIOR	Estatutário	11/06/2012	150 - PRATICO DE SERVICOS	FATEC SAO ROQUE	186/20 de 26/02/20	02/03/2020
10520	MARILENE ALVES CARDOSO	Estatutário	22/04/2008	83 - INSPECTOR DE ALUNOS	FATEC SAO ROQUE	1445/12 de 28/12/12	07/01/2013
14175	NEIDE BRANDINA CORREA	Estatutário	01/10/2012	128 - VIGIA	FATEC SAO ROQUE	1447/12 de 28/12/12	07/01/2013

tan



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

78/17

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **SÃO ROQUE**, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de **SÃO ROQUE**, representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do

Assinado em
20.06.14
900



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

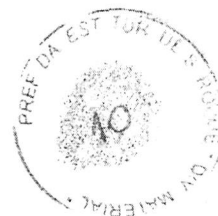
Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição, locação e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

A OK



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



Parágrafo único - As aquisições, locações e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo "bombeiro municipal" aos bens à sua disposição e/ou à terceiros será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de SÃO ROQUE, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 2.053.479,17, dos quais R\$ 1.653.479,17 onerarão o elemento econômico 319012, do orçamento do ESTADO, e R\$ 400.000,00 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

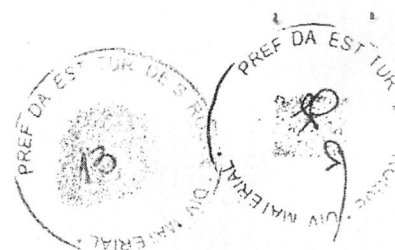
Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

[Assinaturas manuscritas]



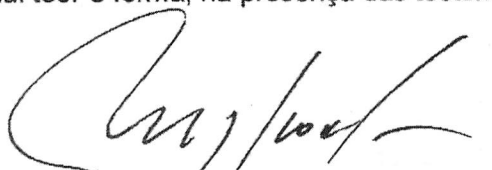
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

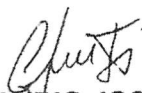
Do Foro

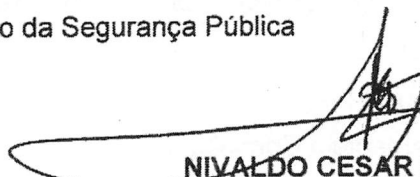
Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


MÁXIMO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública

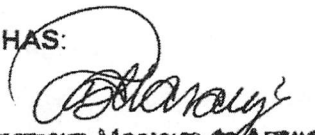
São Paulo, de **13 JUN 2017** de 2017.

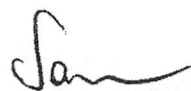

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal

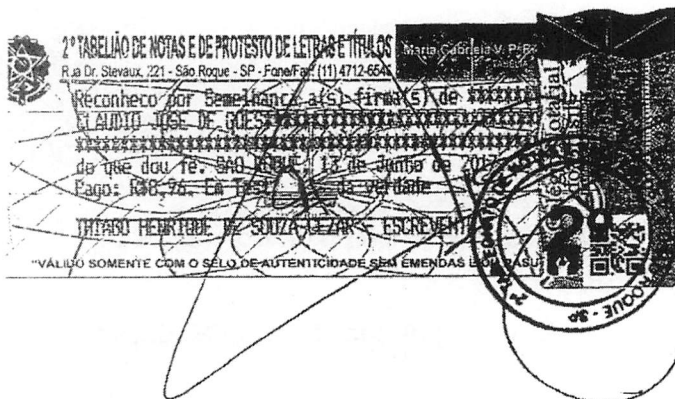

NIVALDO CESAR RESTIVO

Coronel PM - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

NOME: 
R.G.: RG 23 376 412-4
CPF.: CPF 184 944 278-90

NOME: 
R.G.: RG: 19.300.402
CPF: CPF: 118.847.398-06



Extratado em: **13 106 117**
Publicado em: **15 106 117**
Retificado em: **1 1 1**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – AGC – N.º 02.002/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **CORREIOS**, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual de Operações, **WILSON ABADIO DE OLIVEIRA**, Carteira de Identidade n.º 8.285.888, expedida por SSP/MG, CPF n.º 864.410.438-15, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na cidade de São Roque/SP, situada a Rua São Paulo, n.º 966, CEP: 18135-125, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio José de Góes, CI n.º 14.443.487-8 SSP/SP, CPF n.º 055.745.858-71, e

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, na Portaria n.º 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011, o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de **CANGUERA**, através de Agência de Correios Comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

2.1 Ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos do Órgão ou Entidade Pública, designados para a operação da AGC.

2.2 Os Correios fornecerão ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo dos Correios, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

*Recibido
em 08/08/2019
89229516*



2.4 Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

3.1 Cumprir as instruções e as normas dos Correios.

3.2 Poderá ser autorizada a venda de produtos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que solicite e seja autorizado formalmente pelo Correios.

3.3 Deverá providenciar a aquisição, quando autorizado, junto os Correios, dos produtos necessários para a comercialização na Unidade, adquirindo-os sempre que preciso, à unidade coordenadora.

3.4 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.5 Solicitar formalmente autorização dos Correios para prestação de serviços não constantes das Atividades Autorizadas no Plano de Trabalho.

3.5.1 Os Correios avaliarão a solicitação para fins de inclusão de novos serviços e produtos no Plano de Trabalho e comunicarão formalmente sua decisão.

3.6 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, de acordo com as instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.

3.7 Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.

3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS dos Correios, objeto deste Acordo.

3.9.1 Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.

3.10 As AGCs deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a AGC opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos



critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.

3.10.1 A AGC deverá realizar a entrega interna durante o horário de funcionamento.

3.11 Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo empregado e no qual confirme que possui dito requisito.

3.11.1 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.12 Manter a AGC operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.

3.13 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal n.º 6.538/1978.

3.14 Preservar a integridade física dos objetos postais e proceder a distribuição conforme disposições do Plano de Trabalho.

3.15 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Acordo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.15.1 Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

3.15.2 Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, na condução dos assuntos relacionados à AGC.

3.16. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e civis e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado da AGC.

3.17 Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais, produtos e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.

3.18 Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19 Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios procedam as supervisões e inspeções periódicas na AGC

3.20 Prestar contas aos Correios, diretamente na agência vinculadora, dos serviços prestados pela AGC, através da apresentação de um Relatório mensal.



9.2.8 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.3 O presente Acordo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.4 No término ou na rescisão deste Acordo, por qualquer motivo que seja, o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios tocos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente instrumento, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Acordo, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, aos Correios decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, no o artigo 116, da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria n.º 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os CORREIOS exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal e o controle e a fiscalização conforme estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

11.2 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.3 Nem o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados, estagiário ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

11.4 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.5 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir aos Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

4



11.6 A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução, pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

11.7 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.8 O presente Acordo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.8.1. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido no item 7.2 da Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

11.9 Os CORREIOS autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

11.10 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Bauru, do Estado de São Paulo para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bauru, 02 de junho de 2019

Pelos Correios:

(Assinatura)
Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
CPF nº: 864.410.438-15
Superintendente Estadual de Operações

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA: _____

(Assinatura)
Nome: CLAUDIO JOSÉ GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de São Roque



Testemunha 1:

(Assinatura)

Nome: FABIANA DE CARLA PIRES VIANELLO
CPF nº: 265.030.708-02

Testemunha 2:

(Assinatura)

Nome: AMARILDO DOS SANTOS
CPF nº: 068.131.308-03

* * * * *

dt



Testemunha 1:

(Assinatura)
Nome: FABIANA DE CARLA PIRES V'ANELLO
CPF nº: 265.030.708-02

Testemunha 2:

(Assinatura)
Nome: AMARILDO DOS SANTOS
CPF nº: 068.131.308-03

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação (GERAT); 2ª via: Agência Vinculadora/REATE; 3ª Via: AGC.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **CORREIOS**, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual de Operações Sr. Pedro Orestes Toledo, carteira de identidade n.º 8909427, expedida por SSP/SP, CPF n.º 049.807.708-00, e o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na cidade SÃO ROQUE/SP, situada à Rua São Paulo, 966, 18135125, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **CLAUDIO JOSE DE GÓES**, RG n.º 14.443.467-8/SSP/SP, CPF n.º 055.745.858-71

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, na Portaria n.º 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de **MAILASQUI**, através de Agência de Correios Comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

2.1 Ministar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos do Órgão ou Entidade Pública, designados para a operação da AGC.

2.2 Os Correios fornecerão ao **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** os produtos necessários à prestação dos **SERVIÇOS**, os formulários e materiais de uso exclusivo dos Correios, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**.

Administração
Recebido em: 02/04/2020
Assinatura: [assinatura]
Documento pre-chancelado pela Nota Jurídica NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ/SEI-4498400/2018.

2.4 Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

3.1 Cumprir as instruções e as normas dos Correios.

3.2 Poderá ser autorizada a venda de produtos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que solicite e seja autorizado formalmente pelo Correios.

3.3 Deverá providenciar a aquisição, quando autorizado, junto os Correios, dos produtos necessários para a comercialização na Unidade, adquirindo-os sempre que preciso, à unidade coordenadora.

3.4 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.5 Solicitar formalmente autorização dos Correios para prestação de serviços não constantes das Atividades Autorizadas no Plano de Trabalho.

3.5.1 Os Correios avaliarão a solicitação para fins de inclusão de novos serviços e produtos no Plano de Trabalho e comunicarão formalmente sua decisão.

3.6 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, de acordo com as instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.

3.7 Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.

3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS dos Correios, objeto deste Acordo.

3.9.1 Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.

3.10 As AGCs deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a AGC opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos

critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.

3.10.1 A AGC deverá realizar a entrega interna durante o horário de funcionamento.

3.11 Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo empregado e no qual confirme que possui dito requisito.

3.11.1 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.12 Manter a AGC operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.

3.13 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal n.º 6.538/1978.

3.14 Preservar a integridade física dos objetos postais e proceder a distribuição conforme disposições do Plano de Trabalho.

3.15 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Acordo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.15.1 Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

3.15.2 Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, na condução dos assuntos relacionados à AGC.

3.16. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e civis e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado da AGC.

3.17 Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais, produtos e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.

3.18 Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19 Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios procedam as supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20 Prestar contas aos Correios, diretamente na agência vinculadora, dos serviços prestados pela AGC, através da apresentação de um Relatório mensal.

3.21 Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pelos Correios, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.22 Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em **01/06/2020** e término em **31/05/2025**.

4.1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

5.1 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA irá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a operação da unidade.

5.2 Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA."

5.2.1 No momento da entrega dos produtos ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores reais sem descontos.

5.3 Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho (Mix Produtos) e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da Gerência Regional dos Correios gestora do Acordo de Cooperação Técnica quanto à organização interna e identificação externa da agência, no momento prévio a sua instalação, assim como nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, atendendo, no que couber, os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

7.2. A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas na forma e condições unilateralmente definidas pela ECT e as alterações serão formalizadas, em regra, por Termo Aditivo, salvo aquelas que puderem ser realizadas mediante carta de apostilamento, após análise prévia do respectivo gestor do Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1 A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

8.2 Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação Técnica o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 OS CORREIOS poderão considerar rescindido o presente Acordo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.2.1 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA executar atividades consideradas concorrentes às dos Correios, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.2.2 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

9.2.3 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

9.2.4 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem a regular prestação de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.2.5 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pelos Correios, na prestação dos SERVIÇOS.

9.2.6 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não apresentar os comprovantes do atendimento nos prazos estabelecidos.

9.2.7 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.14 deste instrumento.

9.2.8 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.3 O presente Acordo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.4 No término ou na rescisão deste Acordo, por qualquer motivo que seja, o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente instrumento, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Acordo, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, aos Correios decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, no o artigo 116, da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria n.º 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os CORREIOS exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal e o controle e a fiscalização conforme estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

11.2 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.3 Nem o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados, estagiário ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

11.4 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.5 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir aos Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.6 A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução, pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

11.7 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.8 O presente Acordo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.8.1. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido no item 7.2 da Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

11.9 Os CORREIOS autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

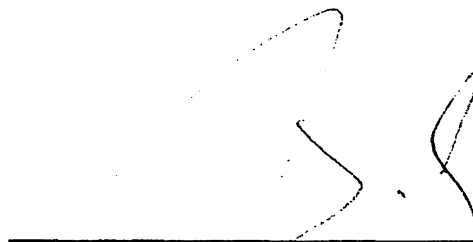
11.10 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de BAURU, do Estado de SÃO PAULO para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bauru/SP, 29 de maio de 2020.

Pelos Correios:



(Assinatura)
Nome: Sr. Pedro Orestes Toledo
CPF nº: 049.807.708-00
Superintendente Estadual -SPI

Pela CONVENIENTE:



(Assinatura)
Nome: Sr. CLAUDIO JOSE DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de SÃO ROQUE

Testemunha 1:


(Assinatura)
Nome: Eduardo Cerqueira Soares
Matrícula nº: 8.922.957-6

Testemunha 2:


(Assinatura)
Nome: Fábio Geraldo Oliveira Conde
CPF nº: 734.125.467-04

* * * * *



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02.004/2020

PLANO DE TRABALHO DA AGC

1. OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica entre os Correios e o Órgão ou Entidade Pública da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE para Operação da Agência de Correios Comunitária AGC MAILASQUI.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

CNPJ: 70.946.009/0001-75

1.1 Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC MAILASQUI Código do ERP/MC-MCU: 620026/00424863

Data Criação: 03/12/2012

Endereço: R. LUIZ MATHEUS MAILASQUI, 273, 18143-970, MAILASQUI - SÃO ROQUE/SP

Localidade: ☐ Sede de município
☒ Distrito de Mailasqui
☐ Povoado

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

A unidade faz atendimento? ☒ SIM
☐ NÃO

Obs.: Se a resposta for positiva, atentar-se para marcar os itens 3.1.1.1 e 3.1.3.1.

1.2 Unidade vinculadora da AGC:

NOME: AC SAO ROQUE CÓDIGO ERP/MC-MCU: 27226
ENDEREÇO: PRACA HEITOR BOCATO Edifício 40

REGIÃO OPERACIONAL: 02.SOC

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica.

3. ATIVIDADES E PRODUTOS AUTORIZADOS

3.1. Produtos Autorizados

3.1.1. Grupo 1 – Mix Básico:

3.1.1.1. Produto:

"X"	Produtos
X	Aerogramas Nacional, Internacional e Social
X	Aerograma Social de Natal
X	Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
X	Selos Ordinários e Comemorativos

3.1.1.1.1. O serviço de venda dos produtos também prevê a prestação dos seguintes serviços:

- a) Postagem/entrega interna de objetos simples e registradas;
- b) Serviços postais adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
- c) Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.1.2. Serviço:

"X"	Serviço
X	Encomenda Postal Nacional Não Urgente

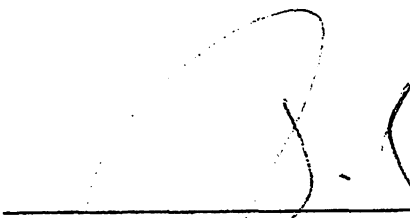
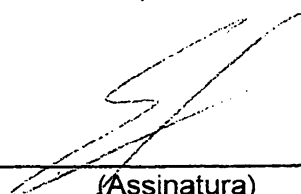
3.1.3. Atividades Autorizadas

- Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução de malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular. - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Dispor dos produtos previstos no subitem 3.1.1.1, na AGC. - Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante. - Retirada de objetos de Caixa de Coleta. - Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.
--

3.1.3. Grupo 2 – Mix Complementar:**3.1.3.1. Produto:**

"X"	Produto
X	Caixa de Encomenda

Bauru/SP, 29 de maio de 2020.

Pelos Correios:
(Assinatura)
Nome: Sr. Pedro Orestes Toledo
CPF nº: 049.807.708-00
Superintendente Estadual -SPI**Pela CONVENIENTE:**
(Assinatura)
Nome: Sr. CLAUDIO JOSE DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de SÃO ROQUE**Testemunha 1:**
(Assinatura)
Nome: Eduardo Cerqueira Soares
Matrícula nº: 8.922.957-6**Testemunha 2:**
(Assinatura)
Nome: Fábio Geraldo Oliveira Conde
CPF nº: 734.125.467-04

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em 01/12/2017, o qual deverá ser mantido em arquivo.

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação - GERAT; 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.

Plano de Trabalho**Acordo de Cooperação Técnica N.º 02.004/2020.****Termo de Permissão de Uso N.º**

Pelo presente Acordo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula terceira, subitem 3.15, do Acordo de Cooperação Técnica acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: AGC MAILASQUI

Código ERP/MC-MCU: 18298098/00424863

Endereço: R. LUIZ MATHEUS MAILASQUI, 273, 18143-970, MAILASQUI - SÃO ROQUE/SP

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
75068226	USADO	BALANÇA ELETRÔNICA CT/AUTOMAÇÃO	1		
74360737	USADO	BALANÇA ELETRÔNICA ENCOBEL-3	1		
75069117	USADO	BALCÃO ATENDIMENTO POLIVALENTE	1		
75068244	USADO	CADEIRA GIRATÓRIA S/BRAÇ CAD	1		
75176869	USADO	KIT AGC - 02	1		
75148676	USADO	MESA DE CARIMBAÇÃO MC-02	1		
74274856	USADO	MÓDULO DE CAIXA POSTAL COMUM. MCPC	1		
75067585	USADO	MÓDULO DE CAIXA POSTAL COMUM. MCPC	1		
75068290	USADO	MESA DE ESCRITÓRIO	1		

Bauru/SP, 29 de maio de 2020.

Pelos Correios:

(Assinatura)

Nome: Sr. Pedro Orestes Toledo
CPF nº: 049.807.708-00
Superintendente Estadual -SPI

Pela CONVENENTE:

(Assinatura)

Nome: Sr. CLAUDIO JOSE DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de SÃO ROQUE

Testemunha 1:

(Assinatura)

Nome: Eduardo Cerqueira Soares
Matricula nº: 8.922.957-6

Testemunha 2:

(Assinatura)

Nome: Fábio Geraldo Oliveira Conde
CPF nº: 734.125.467-04

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação (GERAT); 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª Via: AGC.

* * * * *

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **CORREIOS**, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual de Operações Sr. Pedro Orestes Toledo, carteira de identidade n.º 8909427, expedida por SSP/SP, CPF n.º 049.807.708-00, e o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na cidade SÃO ROQUE/SP, situada à Rua São Paulo, 966, CEP 18135-125, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **CLAUDIO JOSE DE GÓES**, RG n.º 14.443.467-8 SSP/SP, CPF n.º 055.745.858-71

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, na Portaria n.º 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de **SÃO JOÃO NOVO**, através de Agência de Correios Comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

2.1 Ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos do Órgão ou Entidade Pública, designados para a operação da AGC.

2.2 Os Correios fornecerão ao **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** os produtos necessários à prestação dos **SERVIÇOS**, os formulários e materiais de uso exclusivo dos Correios, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**.

Administração
Recebido em: 12/04/2020
Assinatura: [assinatura]

2.4 Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

3.1 Cumprir as instruções e as normas dos Correios.

3.2 Poderá ser autorizada a venda de produtos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que solicite e seja autorizado formalmente pelo Correios.

3.3 Deverá providenciar a aquisição, quando autorizado, junto os Correios, dos produtos necessários para a comercialização na Unidade, adquirindo-os sempre que preciso, à unidade coordenadora.

3.4 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.5 Solicitar formalmente autorização dos Correios para prestação de serviços não constantes das Atividades Autorizadas no Plano de Trabalho.

3.5.1 Os Correios avaliarão a solicitação para fins de inclusão de novos serviços e produtos no Plano de Trabalho e comunicarão formalmente sua decisão.

3.6 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, de acordo com as instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.

3.7 Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.

3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS dos Correios, objeto deste Acordo.

3.9.1 Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.

3.10 As AGCs deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a AGC opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos

critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.

3.10.1 A AGC deverá realizar a entrega interna durante o horário de funcionamento.

3.11 Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo empregado e no qual confirme que possui dito requisito.

3.11.1 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.12 Manter a AGC operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.

3.13 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal n.º 6.538/1978.

3.14 Preservar a integridade física dos objetos postais e proceder a distribuição conforme disposições do Plano de Trabalho.

3.15 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Acordo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.15.1 Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

3.15.2 Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, na condução dos assuntos relacionados à AGC.

3.16. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e civis e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado da AGC.

3.17 Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais, produtos e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.

3.18 Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19 Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios procedam as supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20 Prestar contas aos Correios, diretamente na agência vinculadora, dos serviços prestados pela AGC, através da apresentação de um Relatório mensal.

3.21 Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pelos Correios, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.22 Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em **01/06/2020** e término em **31/05/2025**.

4.1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

5.1 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA irá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a operação da unidade.

5.2 Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA."

5.2.1 No momento da entrega dos produtos ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores reais sem descontos.

5.3 Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho (Mix Produtos) e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da Gerência Regional dos Correios gestora do Acordo de Cooperação Técnica quanto à organização interna e identificação externa da agência, no momento prévio a sua instalação, assim como nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, atendendo, no que couber, os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

7.2. A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas na forma e condições unilateralmente definidas pela ECT e as alterações serão formalizadas, em regra, por Termo Aditivo, salvo aquelas que puderem ser realizadas mediante carta de apostilamento, após análise prévia do respectivo gestor do Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1 A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

8.2 Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação Técnica o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 OS CORREIOS poderão considerar rescindido o presente Acordo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.2.1 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA executar atividades consideradas concorrentes às dos Correios, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.2.2 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

9.2.3 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

9.2.4 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem a regular prestação de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.2.5 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não manter os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pelos Correios, na prestação dos SERVIÇOS.

9.2.6 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não apresentar os comprovantes do atendimento nos prazos estabelecidos.

9.2.7 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.14 deste instrumento.

9.2.8 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.3 O presente Acordo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.4 No término ou na rescisão deste Acordo, por qualquer motivo que seja, o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente instrumento, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Acordo, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, aos Correios decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, no o artigo 116, da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria n.º 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os CORREIOS exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal e o controle e a fiscalização conforme estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

11.2 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.3 Nem o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados, estagiário ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

11.4 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.5 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir aos Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.6 A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução, pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

11.7 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.8 O presente Acordo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.8.1. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido no item 7.2 da Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

11.9 Os CORREIOS autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

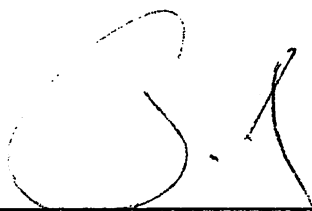
11.10 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de BAURU, do Estado de SÃO PAULO para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bauru/SP, 29 de maio de 2020.

Pelos Correios:



(Assinatura)

Nome: Sr. Pedro Orestes Toledo
CPF nº: 049.807.708-00
Superintendente Estadual -SPI

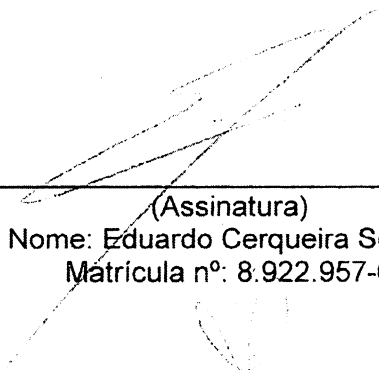
Pela CONVENIENTE:



(Assinatura)

Nome: Sr. CLAUDIO JOSE DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de SÃO ROQUE

Testemunha 1:



(Assinatura)
Nome: Eduardo Cerqueira Soares
Matrícula nº: 8.922.957-6

Testemunha 2:



(Assinatura)
Nome: Fábio Geraldo Oliveira Conde
CPF nº: 734.125.467-04

* * * * *



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º. 02.005/2020

PLANO DE TRABALHO DA AGC

1. OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica entre os Correios e o Órgão ou Entidade Pública da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE para Operação da Agência de Correios Comunitária AGC SÃO JOÃO NOVO.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

CNPJ: 70.946.009/0001-75

1.1 Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC: AGC SÃO JOÃO NOVO

Código do ERP/MC-MCU: 620026/00038455

Data Criação: 13/08/2001

Endereço: R. FAUSTINA MARIA DAS DORES, 30, 18140990, SÃO JOÃO NOVO - SÃO ROQUE/SP

Localidade: ☐ Sede de município
☒ Distrito de São Jo
☐ Povoado

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

A unidade faz atendimento? ☒ SIM
☐ NÃO

Obs.: Se a resposta for positiva, atentar-se para marcar os itens 3.1.1.1 e 3.1.3.1.

1.2 Unidade vinculadora da AGC:

NOME: AC SAO ROQUE CÓDIGO ERP/MC-MCU: 27226

ENDEREÇO: PRACA HEITOR BOCATO Edifício 40

REGIÃO OPERACIONAL: 02.SOC

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica.

3. ATIVIDADES E PRODUTOS AUTORIZADOS

3.1. Produtos Autorizados

3.1.1. Grupo 1 – Mix Básico:

3.1.1.1. Produto:

"X"	Produtos
X	Aerogramas Nacional, Internacional e Social
X	Aerograma Social de Natal
X	Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
X	Selos Ordinários e Comemorativos

3.1.1.1.1. O serviço de venda dos produtos também prevê a prestação dos seguintes serviços:

- a) Postagem/entrega interna de objetos simples e registradas;
- b) Serviços postais adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
- c) Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.1.2. Serviço:

"X"	Serviço
X	Encomenda Postal Nacional Não Urgente

3.1.3. Atividades Autorizadas

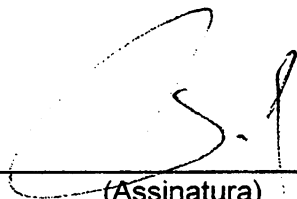
- Recebimento/Expedição de malas
- Preparação de objetos para expedição
- Preparação dos objetos em serviços internos
- Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência
- Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza
- Devolução de malas vazias
- Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular.
- Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC.
- Dispor dos produtos previstos no subitem 3.1.1.1, na AGC.
- Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante.
- Retirada de objetos de Caixa de Coleta.
- Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.

3.1.3. Grupo 2 – Mix Complementar:

3.1.3.1. Produto:

"X"	Produto
X	Caixa de Encomenda

Bauru/SP, 29 de maio de 2020.

Pelos Correios:

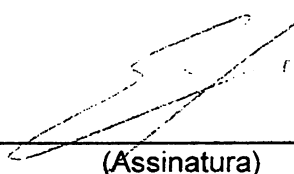
(Assinatura)

Nome: Sr. Pedro Orestes Toledo
CPF nº: 049.807.708-00
Superintendente Estadual -SPI

Pela CONVENENTE:

(Assinatura)

Nome: Sr. CLAUDIO JOSE DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de SÃO ROQUE

Testemunha 1:

(Assinatura)

Nome: Eduardo Cerqueira Soares
Matrícula nº: 8.922.957-6

Testemunha 2:

(Assinatura)

Nome: Fábio Geraldo Oliveira Conde
CPF nº: 734.125.467-04

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em 01/12/2017, o qual deverá ser mantido em arquivo.

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação - GERAT; 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.

Plano de Trabalho**Acordo de Cooperação Técnica N.º 02.005/2020.****Termo de Permissão de Uso N.º**

Pelo presente Acordo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula terceira, subitem 3.15, do Acordo de Cooperação Técnica acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: AGC SÃO JOÃO NOVO

Código ERP/MC-MCU: 169040/00038455

Endereço: R. FAUSTINA MARIA DAS DORES, 30, 18140990, SÃO JOÃO NOVO - SÃO ROQUE/SP

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
75244253	USADO	BALANÇA ELETÔNICA CT/AUTOMAÇÃO	1		
75068227	USADO	BALANÇA ELETRÔNICA ENCOM	1		
75130585	USADO	LONGARINA 3 POSIÇÕES LONG-03	1		
75068282	USADO	MANIPULADOR DE TRIAGEM MT-12	1		
75066312	USADO	MESA CARTEIRO MCA-08 DESUSO	1		
75068288	USADO	MESA ESCRITÓRIO MEA-03/A	1		
75068289	USADO	MESA ESCRITÓRIO MEA-03/A	1		
75068291	USADO	MESA HALL PUBLICO MHP-02	1		
75131636	USADO	MESA HALL PUBLICO MHP-02	1		
75068294	USADO	MESA DE MÁQUINA DE ESCREVER AÇO/MAD.MO	1		
75068296	USADO	MESA PROCESSAMENTO DE DADOS - MEP	1		
75068302	USADO	MODULO DE CAIXA POSTAL COMUNITÁRIA MCPC	1		

Bauru/SP, 29 de maio de 2020.

Pelos Correios:

(Assinatura)

Nome: Sr. Pedro Orestes Toledo
CPF nº: 049.807.708-00
Superintendente Estadual -SPI

Pela CONVENIENTE:

(Assinatura)

Nome: Sr. CLAUDIO JOSE DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de SÃO ROQUE

Testemunha 1:

(Assinatura)

Nome: Eduardo Cerqueira Soares
Matrícula nº: 8.922.957-6

Testemunha 2:

(Assinatura)

Nome: Fábio Geraldo Oliveira Conde
CPF nº: 734.125.467-04

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação (GERAT); 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª
Via: AGC.

* * * * *



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

PROCESSO DETRAN-SP Nº 274211/2016
CONVÊNIO N.º 121 /2017

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de São Roque, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Maxwell Borges de Moura Vieira*, e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado **DETRAN**, e o Município de São Roque, representado por seu Prefeito, *Claudio José de Góes*, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de até 04 (quatro) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

DEPARTAMENTO
SÃO ROQUE
2017/11/17
CAR.

W E



CLAÚSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I - por intermédio do **DETRAN**:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- j) zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- m) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do **DETRAN**, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- n) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;



- o) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder até 04 (quatro) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula;
- c) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea "m" do item I desta cláusula;
- d) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- e) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- f) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- g) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- h) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- i) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- j) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

- l) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou

20/07



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em 12 de novembro de 2017.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE – DETRAN-SP

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: ELIZABETH FERRARI PAIVA RIBEIRO
RG: 9.678.790-X
CPF: 075.373.658165
Diretora de Gestão de Convênios

Assinatura:

Nome: KATIA POSSIDONIO ANTONINI
RG: 26.766.740-1
CPF: ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN

II – PARTICÍPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de São Roque (SP).

III – OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de até 04 (quatro) servidores e na cessão de imóvel situado à Rua Angelo Meneguesso, esquina com a Avenida Getúlio Vargas, n.º 550 – Centro, para a CIRETRAN de São Roque.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de até 04 (quatro) servidores e de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, 11 de novembro de 2017.

Maxwell Borges de Moura Vieira
Diretor Presidente – DETRAN-SP

Claudio José de Góes
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.**

Aos 23 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de São Roque, Estado de São Paulo -SP, na Rua São Paulo, nº 966, CEP:18.1305-010, neste ato representado pelo seu Prefeito Daniel de Oliveira Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.748.121-9 SSP/SP e do CPF nº 062.751.828-14, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Adriana Martorano Amaral Corchetti, brasileira, casada, portadora do RG nº 7364758-5 e do CPF nº 064.331.958-14, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei nº 8112, de 11/12/90, e Lei nº 8666/93, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, admitidos após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, pertencentes ao quadro de pessoal do **CONVENIENTE** para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

§ 1º Não poderão ser cedidos servidores/empregados que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Poderão ser cedidos servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, sem a comprovação de aprovação em concurso público, desde que tenham sido admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO
CONVENIENTE**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

O servidor/empregado cedido poderá ser nomeado e/ou designado para exercício de função comissionada do Quadro do CONVENIADO.

§ 1º A instauração de eventual procedimento disciplinar em relação ao servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO é de competência exclusiva do CONVENENTE.

§ 2º O CONVENIADO entregará ao CONVENENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência do servidor/empregado cedido.

§ 3º A jornada de trabalho do servidor/empregado do CONVENENTE nas dependências do CONVENIADO será de 40 horas semanais, compreendidas no período de 2ª a 6ª feira, sendo vedada a execução de tarefas em período noturno.

§ 4º O CONVENENTE comunicará imediatamente ao CONVENIADO os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica ou morte do servidor/empregado cedido.

§ 5º A assistência à saúde do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO e dos seus familiares será exercida preferencialmente pelo CONVENENTE.

§ 6º Caberá ao CONVENENTE o pagamento de remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente e recolhimento de respectivos encargos sociais do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO.

§ 7º Ao CONVENIADO caberá o pagamento do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS COM
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONVENIADO restituirá as despesas previstas no § 6º da CLAÚSULA SEGUNDA, realizadas mensalmente pelo CONVENENTE, mediante reembolso.

§ 1º Para o reembolso das despesas com a remuneração e encargos sociais, o CONVENENTE deverá apresentar, mensalmente, planilha detalhada, conforme minuta do Anexo I, contendo o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor/empregado.

§ 2º A planilha deverá ser assinada pelo ordenador de despesas do órgão CONVENENTE ou pelo ocupante de cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, devendo constar na assinatura o nome legível e o cargo.

A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A planilha deverá ser acompanhada de:

comprovação do pagamento da despesa com remuneração e encargos sociais do servidor/empregado cedido (contracheque, ordem bancária de pagamento, GPS e FGTS);

cópia do ato de nomeação do ordenador de despesas do órgão CONVENIENTE ou do ocupante do cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, que assinou referida planilha.

§ 4º A planilha de despesas e o documento comprobatório do pagamento deverão ser protocolizados pelo CONVENIENTE no Protocolo Administrativo do CONVENIADO, localizado na Rua Barão de Jaguara, 901, 2º andar, Campinas, SP, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desembolso.

§ 5º As despesas serão reembolsadas pelo CONVENIADO até o último dia útil do mês subsequente à protocolização da planilha de despesas e do documento comprobatório do pagamento, desde que estes tenham sido apresentados no prazo previsto no § 4º desta CLÁUSULA e aceitos como válidos pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENIADO.

§ 6º Sobre os valores apresentados pelo CONVENIENTE não incidirão qualquer tipo de correção monetária, multa ou juros de mora.

§ 7º Os valores referentes ao reembolso serão depositados pelo CONVENIADO na conta nº 73001-7, Agência 0523-1 do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000/0523-10.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio e a respectiva cessão têm validade pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, automaticamente, caso não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGALIDADE

O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assim como no Ato n. 75/CSJT.GP.SG.CGPES, de 25 de março de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CLÁUSULA SÉTIMA – CONCORDÂNCIA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO
CONVENIENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Diretora-Geral
CONVENIADO